



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 54
Disponibilização: 23/03/2020
Publicação: 23/03/2020

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Portaria nº 871 de 20 de março de 2020

Regulamenta, no âmbito do Secretaria de Estado da Justiça, com base no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71, II, da Constituição Estadual e Lei Complementar nº 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a iminente mudança no cenário rondoniense, decorrente do balanço do Ministério da Saúde, divulgado no dia 19 de março de 2020, que contabiliza 621 infectados e 11.278 casos suspeitos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria no 356/GM/MS, de 11 de março que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde/OMS decretou a situação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), tanto internacional quanto nacionalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a população privada de liberdade da contaminação e a disseminação da doença entre as pessoas que laboram ou adentram nos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população rondoniense.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Publicar Normas e Procedimentos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

TÍTULO I DAS ENTRADAS NOS ESTABELECIMENTOS PENais

CAPÍTULO I DA VISITA SOCIAL

Art. 2º. Fica suspensa, a partir de 21 de março de 2020, pelo prazo de 30 dias, prorrogável, a realização de visitas no âmbito dos estabelecimentos penais do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Fica proibida, ainda, a emissão de novas carteiras de pessoas visitantes, pelo mesmo prazo previsto no art. 2º, prorrogável.

CAPÍTULO III DOS ADVOGADOS E AUTORIDADES

Art. 4º. O contato entre advogado/defensor e a pessoa privada de liberdade se limitará ao parlatório, e somente será autorizada a entrada do patrono, se observada a triagem que trata o art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento penal não possua parlatório ou o mesmo não possa ser utilizado por alguma razão, a Direção do estabelecimento penal indicará local adequado para o atendimento em que as partes fiquem afastadas ao menos 1,5 metros uma da outra.

Art. 5º. O magistrado que apresente um dos sintomas de que trata o art. 8º, será orientado a não adentrar nos estabelecimentos penais, na forma do Ato Conjunto nº 004/2020-PR-CGJ, que Institui o Protocolo de Ação e as medidas a serem adotadas na prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário de Rondônia.

Art. 6º. Todas as autoridades dos Poderes e Órgãos da execução penal, incluída Delegacia Especializada, serão orientadas a não adentrarem nos estabelecimentos penais.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS

CAPÍTULO I DOS SERVIDORES

Seção única Medidas de Prevenção Institucional

Art. 7º. Fica determinado que, todo servidor, antes de adentrar ao estabelecimento penal, deve realizar o procedimento de triagem previsto no art. 9º.

Art. 8º. Diariamente a direção geral do estabelecimento penal irá designar, entre os servidores lotados naquela unidade, os responsáveis pela triagem.

Art. 9º. Os responsáveis pela triagem, aplicarão questionário de avaliação, presente no Plano de Contingência para o novo coronavírus, e deverão proibir a entrada de servidor que, pelo menos, apresente um dos seguintes sintomas:

- I - gripe;
- II - tosse;
- III - coriza;
- IV - olhos avermelhados;
- V - dificuldade em respirar;
- VI - dor de garganta;
- VII - mialgia;
- VIII - cefaleia;
- IX - prostração;

§1º. Ficará, ainda, proibida a entrada do servidor que apresente histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, ou que tenha havido contato próximo de caso suspeito ou confirmado de novo coronavírus nos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

§2º o Servidor que for impedido de adentrar o estabelecimento penal em decorrência do procedimento de triagem do art. 9º deverá obrigatoriamente assinar o formulário de triagem conjuntamente com o responsável, que registrará o fato em livro próprio. A Direção do Estabelecimento Penal encaminhará em

até 1 (um) dia útil cópia de tais ocorrências à COGESPEN/SEJUS com cópia à GESAU/SEJUS para registro e providências necessárias.

§3º. O servidor que se recusar a passar pelos procedimentos de triagem, será proibido de adentrar no estabelecimento penal, devendo, para tanto, ser anotado em livro próprio, pelo comissariado e, encaminhado em 01 (um) dia útil à Coordenadoria Geral do Sistema Penitenciário para providências correicionais.

Art. 10. Os servidores dos estabelecimentos penais, bem como do Centro Político Administrativo, devem adotar medidas individuais de prevenção e proteção institucionais, quando possíveis, tais como:

- I - trabalhar, sempre que possível, com as janelas abertas;
- II - durante uma tosse ou espirro, deve, o servidor, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado, ou, alternativamente, utilize tecido ou lenço de papel, descartando-os após o uso;
- III - lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las, frequentemente, com álcool 70% (setenta por cento);
- IV - não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres e copos.
- V - evitar a prática de cumprimento com aperto de mãos, beijos e abraços;
- VI - evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- VII - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- VIII - manter os ambientes ventilados;

Art. 11. Se no decorrer do expediente, o servidor apresentar febre, ou pelo menos um sinal ou sintoma, nos termos incisos do art. 9º, deverá adotar, de imediato, as medidas de proteção padrão para contato e gotículas, tais como máscara cirúrgica e luvas, durante todo o período de seu serviço.

Parágrafo único. O servidor a que trata este *caput* deverá ser encaminhado, pelo Diretor Geral, ou na sua ausência, por servidor designado, ao Setor de Saúde da unidade prisional para avaliação.

CAPÍTULO II DAS TRANSFERÊNCIAS E RECAMBIAMENTOS

Art. 12. As transferências e remoções das pessoas privadas de liberdade nas unidades do Sistema Penal de Rondônia, somente ocorrerão, excepcionalmente, após minuciosa avaliação de saúde.

Art. 13. Ficam suspensos, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável, os recambiamentos interestaduais de pessoas privadas de liberdade.

Art. 14. As autorizações de saídas, previstas no inciso I do art. 120 da Lei 7210/84, estão, provisoriamente, suspensas por 30 (trinta) dias prorrogáveis, de acordo com a recomendação do Ministério da Saúde em evitar aglomerações.

Art. 15. Ficam suspensos, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável, a realização de escoltas, com exceção de requisições judiciais, de atendimento médico ou realização de exames, bem como, casos de

urgência e emergência.

CAPÍTULO III DAS ASSISTÊNCIAS

Art. 16. Ficam suspensos, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável, o atendimento de Ministros Religiosos, professores e outros profissionais, exceto os profissionais relacionados à assistência saúde e, em casos de urgência inadiável.

CAPÍTULO IV DA SAÍDA TEMPORÁRIA

Art. 17. A pessoa privada de liberdade que for beneficiada pela saída temporária, ao retornar ao estabelecimento penal deve seguir os procedimentos de triagem consignadas no art. 9º e, caso for identificada com algum sintoma atribuído ao COVID-19, passará pela avaliação de saúde, conforme protocolo do Ministério da Saúde e Plano de contingência institucional, devendo ficar isolada até o recebimento de alta ou em piora do quadro clínico, ser encaminhado para atendimento médico.

Art. 18. Está suspensa a saída para procedimentos eletivos de saúde, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis.

CAPÍTULO V DO TRABALHO EXTERNO

Art. 19. Ao retornar ao estabelecimento penal, o reeducando que labora em atividade externa deve seguir os procedimentos de triagem consignadas no art. 9º e, caso for identificado com algum sintoma atribuído ao COVID-19, passará pela avaliação de saúde, conforme protocolo do MS e Plano de contingência institucional, devendo ficar isolado até o recebimento de alta ou em piora do quadro clínico, ser encaminhado para atendimento médico.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Plano de Contingência Para o Novo Coronavírus (COVID-19) no Sistema Penal de Rondônia, disponibilizado no site oficial da Secretaria de Estado da Justiça, integra esta Portaria, devendo ser observado na sua integralidade.

Art. 21. Revoga-se os termos da Portaria nº 806 de 16 de março de 2020.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Porto Velho-RO, 20 de março de 2020.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, Secretário(a)**, em 20/03/2020, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010789128** e o código CRC **9CEE6B3C**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0033.128224/2020-50

SEI nº 0010789128